



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.516, DE 04 DE ABRIL DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS E Nº 1.363, DE 01 DE ABRIL DE 2019 QUE REFORMULA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, COM A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e considerando a exposição de motivos que segue anexa resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam suprimidos da Lei 1.516/24, 06 (seis) cargos em comissão de diretor escolar e 22 (vinte e dois) cargos de vice-diretor escolar.

Art. 2º. Fica acrescido 06 (seis) cargos em comissão de vice-diretor escolar, na Lei 1363/19, passando o **ANEXO I, Tabela Geral dos Cargos de Provimento em Comissão da Carreira do Magistério**, a vigor com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 3º. A **TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO** de que trata o anexo II, da Lei 1.363/19, passa a vigor com a redação dada pelo anexo II desta lei.

Art. 4º. A **TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVI-
MENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO** de que trata anexo II-A da Lei 1.363/19, passa a vigor com a redação dada pelo anexo III, desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo, no que couber, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 31 de março de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras

DENOMINAÇÃO DO CARGO/CLASSE	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITO PARA INGRESSO		FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
			ESCOLARIDADE	OUTROS				
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4. VICE-DIRETOR ESCOLAR	SUPERVISIONAR E EXECUTAR, SOB ORIENTAÇÃO DIRETA, TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:	30 horas	Nível Superior Completo (superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal)	I. Existência de vaga no cargo; II. Experiência de 2 anos, no mínimo, na docência, na rede pública de ensino,	Amplio e/ou Restrito (Nomeado por ato do Prefeito)	CPC.035.DCA	22	CC-VDE-I
	I. Cumprir determinação do Diretor de Escola, no que concerne;							
	II. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor;							
	III. Controlar a assiduidade do professor;							
	IV. Distribuir e controlar o material escolar;							
	V. Manter a disciplina geral da escola;							
	VI. Observar o rendimento do professor em sala de aula;							
	VII. Programar as festividades e eventos comemorados pela escola municipal;							
	VIII. Aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem;							
	IX. Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;							



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO**

Nova redação dada ao anexo II da Lei 1363/2019

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CC-XI	5.370,33
CC-DESC I	6.634,10
CC-VDE I	4.081,31
CC- CSE I	4.864,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO MAGISTÉRIO

Nova redação dada ao anexo II-A da Lei 1363/2019

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	NÍVEL PNRE	VALOR (R\$)	% SOBRE O VENCIMENTO BASE PARA PNRE *	VALOR AULA (R\$)
DOCÊNCIA				
CE – JP				32,27**
CE – JP I				37,11**
CE – JP II				38,71**
CE – P-I	N-I	3.045,19	Inicial	
	N-II	3.501,97	15%	
	N-III	3.654,23	20%	
CE – P-II	N-I	3.484,99	Inicial	
	N-II	4.007,74	15%	
	N-III	4.181,99	20%	
APOIO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA				
CE – BIB	N-I	1.624,63	Inicial	
	N-II	1.787,09	10%	
	N-III	1.949,56	20%	
CE – SED	N-I	3.661,15	Inicial	
	N-II	4.027,27	10%	
	N-III	4.393,38	20%	
CE – PSC	N-I	3.531,34	Inicial	
	N-II	3.884,47	10%	
	N-III	4.237,61	20%	
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR				
CE – ASE	N-I	1.862,79	Inicial	
	N-II	2.049,07	10%	
	N-III	2.235,35	20%	
CE – ABIB	N-I	1.518,00	Inicial	
	N-II	1.669,80	10%	
	N-III	1.821,60	20%	
CE – SEC	N-I	1.963,18	Inicial	
	N-II	2.159,50	10%	
	N-III	2.355,82	20%	
APOIO OPERACIONAL EDUCACIONAL				
CE – MC	N-I	1.749,91	Inicial	
	N-II	1.924,90	10%	
	N-III	2.099,89	20%	
CE – MTE	N-I	2.262,81	Inicial	
	N-II	2.375,95	5%	
	N-III	2.602,23	15%	
CE – SESC	N-I	1.518,00	Inicial	
	N-II	1.593,90	5%	
	N-III	1.745,70	15%	

** Jornada Parcial: Utilizado para pagamento em caso de vínculo fracionado, para os casos em que o contrato para professor não completar a jornada semanal mínima de trabalho de 25 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.516, DE 04 DE ABRIL DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS E Nº 1.363, DE 01 DE ABRIL DE 2019 QUE REFORMULA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS, COM A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezados Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que visa promover alterações nas Leis Municipais nº 1516/24 e 1363/19.

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial adequar a estrutura remuneratória dos profissionais da educação do Município ao novo piso salarial nacional, estabelecido para o ano de 2025. Em consonância com a Portaria n.º 77/2025, o valor mínimo fixado é de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anexa-se a este projeto de lei o RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, que detalha e comprova a viabilidade financeira do reajuste aos servidores do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Adicionalmente, este projeto de lei propõe a consolidação dos cargos comissionados da área da Educação em um único diploma legal, especificamente na Lei nº 1363/19.

Em análise à legislação vigente, constata-se a duplicidade de previsão de cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, tanto na Lei nº 1363/19 quanto na Lei nº 1516/24. Visando à unificação e à coerência normativa, propõe-se o remanejamento desses cargos da Lei nº 1516/24, alterada pela Lei nº 1536/25, para a Lei nº 1363/19. Para tanto, o Art. 1º deste projeto de lei suprime as vagas de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar previstas na Lei nº 1516/24, transferindo-as integralmente para a Lei nº 1363/19.

Esta medida tem como finalidade precípua reunir todos os cargos afetos à Educação em um único corpo normativo, a Lei do Magistério, otimizando a gestão e a aplicação das normas pertinentes. Cumpre ressaltar que tal reestruturação não acarreta impacto financeiro adicional, uma vez que as vagas em questão já foram devidamente criadas e alocadas no orçamento municipal, limitando-se a presente proposição a promover a sua organização e sistematização em um único instrumento legal.

Diante do exposto, e considerando a relevância e a urgência das medidas propostas, rogo a Vossas Excelências que, após a tramitação regimental pertinente, aprovem o presente projeto de lei.
